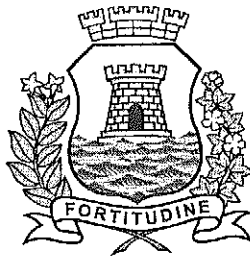


DIGITALIZADO

EM: 14.06.10

REGIA SOARES
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007.09 DE 14.04.2009

AUTORIA: JOSÉ DO CARMO

ASSUNTO:

"ACRESCENTA O TÍTULO V-A À LEI MUNICIPAL Nº 7.987, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996 (LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO), NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 0068 de 23/09/2009

DOM Nº 14.177 de 04/11/2009

[] SANCIONADA [X] PROMULGADA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais fornecerem embalagens descartáveis de condimentos alimentícios.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, ambulantes e similares, obrigados a servir os condimentos alimentícios como molhos, maionese, ketchup e mostarda em embalagens fechadas, individuais e descartáveis, tipo sachê, que atendam às normas específicas relativas a registro e rotulagem, ficando proibida a utilização de tubos flexíveis ou recipientes do uso coletivo para seu armazenamento. § 1º - Para atendimento do disposto na presente Lei, consideram-se estes estabelecimentos comerciais os hotéis, pensões, hospedarias, restaurantes, lanchonetes, danceterias, pizzarias, clubes, bares, cafés, padarias, confeitarias e congêneres, e quaisquer estabelecimentos que comercializem e sirvam no próprio local alimentos preparados para consumo. § 2º - Entenda-se, para os efeitos desta Lei, por alimentos a serem servidos em embalagens individuais, fechadas, tipo sachê, os molhos como maionese, ketchup e mostarda, bem como aqueles preparados de forma caseira. Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem às novas exigências previstas nesta norma. Art. 3º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá fiscalizar as condições de higiene e a conservação dos condimentos como molhos, maionese, ketchup e mostarda, acondicionados ou guardados nos estabelecimentos comerciais, ambulantes e similares, sem prejuízo da fiscalização ocorrente da legislação de posturas. Art. 4º - A não observância às determinações previstas nesta Lei torna os infratores passíveis das seguintes penalidades: I - advertência; II - multa de 6 (seis) U.F.M.s (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza); III - suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias; IV - cassação do alvará de funcionamento. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0068 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Acrescenta o Título V A à Lei Municipal nº 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza e adota outras providências.

PLC 0007/09

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, com base no art. 36, inciso V da Lei Orgânica do Município, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica acrescido o Título V A à Lei Municipal nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação: "TÍTULO - Da Revenda de Gás do Petróleo Liquefeito (GLP)..... Art. 247-A O alvará ou licença de permissão dos postos de revenda, de distribuidoras ou de qualquer firma ou sociedade comercial legalmente constituída que comercialize gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionamento em botijões, botijões portáteis ou cilindros ou qualquer outro tipo de vasilha, somente será fornecido pela Prefeitura Municipal, após a realização da competente vistoria administrativa e a realizada pelo corpo técnico específico, que comprove estar em condições de funcionamento e segurança de acordo com as normas contidas nas portarias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biorcombustíveis (ANP) Parágrafo Único - A concessão do alvará não de-

sobriga a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Corpo de Bombeiros, do órgão competente do Conselho Nacional de Petróleo, e das normas de segurança e medicina do trabalho." Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ATO NORMATIVO Nº 010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Antecipa o feriado do Dia do Servidor Público para o dia 20 de outubro desta na forma que indica.

A MESM(A) DIRETOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, autoriza toda a legislação legalmente em vigor, antecipado o feriado do Dia do Servidor Público do dia 26 de outubro para o dia 20 de outubro de 2009. Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de outubro de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ATO Nº 0357/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei nº 05.04.90, RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252, de 09 de março de 1999, VIRGINIA MARILENE BRAGA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Administrativo, símbolo AT 3, PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 02 de março de 2009. João Salmito Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 0358/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei nº 05.04.90, RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252, de 09 de março de 1999, PINELIA CÂMARA NETO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AT 4, PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 02 de março de 2009. João Salmito Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 00518/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90, RESOLVE: Exonerar a Sra. FRANCINETE FERREIRA DA LUZ, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT 7, PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 07 de setembro de 2009. João Salmito Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 00525/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei nº 05.04.90, RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 4º parágrafo 1º da Lei nº 7.870 de 12 de fevereiro de 1996, ANTONIO BARCELOS PINHEIRO DIÓGENES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT 2, PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de outubro de 2009. João Salmito Filho - PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N. 0068 , DE 23 DE outubro DE 2009.

Acrescenta o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V-A

Da Revenda de Gás de Petróleo Liquefeito (GLP)

Art. 247-A. O alvará ou licença de permissão dos postos de revenda, de distribuidoras ou de qualquer firma ou sociedade comercial legalmente constituída que comercialize gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionamento em botijões, botijões portáteis ou cilíndricos ou qualquer outro tipo de vasilha, somente será fornecido pela Prefeitura Municipal, após a realização da competente vistoria administrativa e a realizada pelo corpo técnico específico, que comprove estar em condições de funcionamento e segurança de acordo com as normas contidas nas portarias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP).


Parágrafo único. A concessão do alvará não desobriga a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Corpo de Bombeiros, do órgão competente do Conselho Nacional do Petróleo, e das normas de segurança e medicina do trabalho. "(AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 23 de outubro de 2009.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROCOLO
Nº 27371.03

Ao COGE 23/10/03

Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0007 /2009

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA: 27/03/2009

PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO

EM 30/03/2009

PRESIDENTE

Acrescenta o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Acrescenta o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 21/03/2009

PRESIDENTE

"TÍTULO V-A

Da Revenda de Gás de Petróleo Liquefeito (GLP)

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
A REDAÇÃO FINAL

EM 09/06/2009

PRESIDENTE

Art. 247-A. O Alvará ou Licença de Permissão dos postos de revenda, de distribuidoras, ou de qualquer firma ou sociedade comercial legalmente constituída que comercialize gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionamento em botijões, botijões portáteis ou cilindros, ou em qualquer outro tipo de vasilhame, somente será fornecido pela Prefeitura Municipal, após a realização da competente vistoria administrativa e a realizada pelo corpo técnico específico, que comprove estar em condições de funcionamento e segurança de acordo com as normas contidas nas Portarias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustíveis (ANP).

Parágrafo único. A concessão do Alvará não desobriga a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Corpo de Bombeiros, do órgão competente do Conselho Nacional do Petróleo e das normas de segurança e medicina do trabalho."(AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 14 DE abril DE 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

João Batista

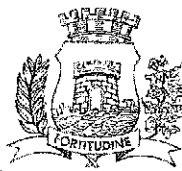
EM 22/04/09

PRESIDENTE

JOSÉ DO CARMO
Vereador - PSL

DEP. LEGISLATIVO
EM 14/04/09

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Para constituir uma revenda de GLP é necessário o atendimento dos requisitos estabelecidos pela portaria ANP Nº 297 de 18 de Novembro de 2003 as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP estão dispostas na Portaria Nº 27 de 16 de Setembro de 1996, e a Norma NBR 15514:2007, publicada em 27.02.2008 no Diário Oficial da União.

Tendo em vista a manutenção e comercialização de GLP fora das condições mínimas de segurança já comprovada por vistorias realizadas mostra se perfeitamente cabível a nossa preocupação que tem o objetivo maior o de proteção aos consumidores contra a conduta omissa desses compromissários bem como para amparar o direito difuso a vida e a segurança de todas as pessoas que trabalham, residem ou circulam nas imediações dos postos de revenda de GLP.


Desta forma ao se estabelecer um procedimento a ser cumprido no exercício da atividade em referencia no projeto de lei complementar Nº0009/08 (Mensagem Nº 004/08) do Município de Fortaleza e Portaria do DNC de 27/96, e a Norma NBR 15514:2007, publicada em 27.02.2008 no Diário Oficial da União, visa-se preservar especialmente a integridade física e a saúde das pessoas não apenas daquelas envolvidas diretamente no manuseio do produto, mais a própria comunidade que habilita as proximidades de estabelecimento que comercializem e distribuem GLP.

Para a implantação de qualquer revenda de GLP, á necessidade de uma área mínima de 156 metros quadros para a área de armazenamento dos botijões.

Em conclusão não se pode permitir que a venda e a distribuição de produto perigoso como o GLP, de consequência imprevisíveis de forma insegura e irregular, resulte em ocorrência de acidentes graves, ante a relutância dos compromissários e de outros que certamente existam em cumprirem as determinações técnicas e legais.

Assim peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em tela.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2009**


José do Carmo
Vereador do PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

30/06/09

1ª DISC.

Descrição: P.L.C. 0007/09 - VER. JOSÉ DO CARMO

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ACRÍSIO SENA	/		
ADAIL JÚNIOR	/		
ADELMO MARTINS			
ALÍPIO RODRIGUES	/		
ANTÔNIO HENRIQUE			
CARLINHOS SIDOU	/		
CARLOS DUTRA	/		
CARLOS MESQUITA	/		
CASIMIRO NETO			
DR. CIRO	/		
ELIANA GOMES	/		
ELIANE NOVAIS	/		
ELPÍDIO NOGUEIRA	/		
GELSON FERRAZ	/		
GLAUBER LACERDA			
GUILHERME SAMPAIO	/		
IRAGUASSÚ TEIXEIRA	/		
IRMÃO LÉO	/		
JOAQUIM ROCHA			
JOSÉ DO CARMO			
JOSÉ FREIRE	/		
JOÃO ALFREDO	/		
JOÃO BATISTA			
LEDA MOREIRA	/		
LEONELZINHO ALENCAR			
LUCIRAM GIRÃO			
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES			
MAIRTON FÉLIX	/		
MARCELO MENDES	/		
MARCUS TEIXEIRA	/		
MÁRIO HÉLIO	/		
PAULO FACÓ	/		
PAULO GOMES	/		
PLÁCIDO FILHO			
ROBERTO MESQUITA	/		
RONIVALDO MAIA	/		
SALMITO FILHO			
VALDECK VASCONCELOS	/		
VITOR VALIM			
WALTER CAVALCANTE			
TOTAL	26		

APPROVADO EM SESSÃO PÚBLICA
EM 30 JUN, 2009
P. 10
P. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

01/07/09

2ª DISC.

Descrição: P.L.C. 0007/09 - Ver. José do Carmo

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ACRÍSIO SENA	/		
ADAIL JÚNIOR	/		
ADELMO MARTINS	/		
ALÍPIO RODRIGUES	/		
ANTÔNIO HENRIQUE	/		
CARLINHOS SIDOU	/		
CARLOS DUTRA			
CARLOS MESQUITA			
CASIMIRO NETO	/		
DR. CIRO	/		
ELIANA GOMES	/		
ELIANE NOVAIS			
ELPÍDIO NOGUEIRA			
GELSON FERRAZ	/		
GLAUBER LACERDA			
GUILHERME SAMPAIO	/		
IRAGUASSÚ TEIXEIRA	/		
IRMÃO LÉO	/		
JOAQUIM ROCHA			
JOSÉ DO CARMO			
JOSÉ FREIRE	/		
JOÃO ALFREDO	/		
JOÃO BATISTA	/		
LEDA MOREIRA			
LEONELZINHO ALENCAR	/		
LUCIRAM GIRÃO			
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES			
MAIRTON FÉLIX	/		
MARCELO MENDES			
MARCUS TEIXEIRA	/		
MÁRIO HÉLIO	/		
PAULO FACÓ			
PAULO GOMES	/		
PLÁCIDO FILHO			
ROBERTO MESQUITA	/		
RONIVALDO MAIA	/		
SALMITO FILHO			
VALDECK VASCONCELOS	/		
VITOR VALIM	/		
WALTER CAVALCANTE	/		
TOTAL	26		

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 01/07/2009
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala - 40 Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8300 - Ramal 8357
e-Mail: joão_batista@vareador.cmfor.ce.gov.br

*À Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente. Em 04/06/09
E. Moraes*

PARECER Nº 0164, DE 2009

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E DE CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 0007, de 2009, que “**Acrescenta o Título V-A á Lei Municipal Nº 7.987, de 23 de Dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica e dá outras providências**”.

RELATOR: Vereador **DR. JOÃO BATISTA (PRTB)**

I- RELATÓRIO

Em exame, o Projeto de Lei Complementar Nº 0007 de 2009, de autoria do Vereador José do Carmo (PSL), que “**Acrescenta o Título V-A a Lei Municipal Nº 7.987, de 23 de Dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica e dá outras providências**”.

O Projeto sob análise consta de dois artigos.

II – ANÁLISE

Visa o nobre Vereador adequar a Lei Municipal Nº 7.987 / 96 aos requisitos estabelecidos pela portaria ANP Nº 297 que estabelece condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

III-VOTO

Desta feita, verificando que a propositura em relevo **não apresenta vício de legalidade ou de constitucionalidade, opinamos então pela sua admissibilidade**, sugerindo que em seguida seja a mesma encaminhada para a **Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente** a fim de que tenha o mérito analisado.

Este é nosso voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, 04 de junho de 2009.

Eliana Gomes

Vereadora Eliana Gomes

Leonelzinho

Vereador Leonelzinho

Casemiro Neto

Vereador Casemiro Neto

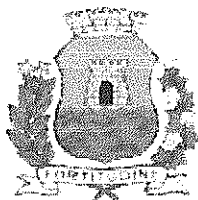
E. Moraes

Vereadora Eliane Novais, **Presidente**

Vereador Guilherme Sampaio

Vereador Acrísio Sena

Vereador João Batista **Relator**



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 0042 /09.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2009.

Autor: Vereador José do Carmo

Relator: Vereador Marcelo Mendes

A ORDEM DO DIA
31 de Maio, 2009
PRESIDENTE

Acrescenta o título V- a Lei municipal nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, Lei de uso e ocupação do solo, na forma que incida e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria no nobre Vereador José do Carmo, objetivando adequar a Lei Municipal nº 7.987/96, aos requisitos estabelecidos pela Portaria ANP nº 297, que estabelece condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

Trata-se de matéria das mais louváveis, pelo seu conteúdo de garantir segurança à coletividade e maior controle do Poder Público a comercialização de produtos que possam impactar o meio ambiente, além de adequação a normatização Federal específica vigente.

Isto posto opino favoravelmente ao regular seguimento desta proposição, com a conseqüente submissão da matéria ao soberano Plenário desta Casa Legislativa .

É o nosso parecer, **s.m.j.**

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 31 de Maio de 2009.

Relator Vereador Marcelo Mendes

Adelino Mendes

JOA

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0007/2009.

A ORDEM DO DIA

~~27 JUL 2009~~

~~PRESIDENTE~~

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 07/11/2009

PRESIDENTE

Acrescenta o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO V-A

Da Revenda de Gás de Petróleo Liquefeito (GLP)

Art. 247-A. O alvará ou licença de permissão dos postos de revenda, de distribuidoras ou de qualquer firma ou sociedade comercial legalmente constituída que comercialize gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionamento em botijões, botijões portáteis ou cilíndricos ou qualquer outro tipo de vasilha, somente será fornecido pela Prefeitura Municipal, após a realização da competente vistoria administrativa e a realizada pelo corpo técnico específico, que comprove estar em condições de funcionamento e segurança de acordo com as normas contidas nas portarias da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP).

Parágrafo único. A concessão do alvará não desobriga a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Corpo de Bombeiros, do órgão competente do Conselho Nacional do Petróleo, e das normas de segurança e medicina do trabalho. "(AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2009.

Elana Gomes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0169 /2009 – COGEL
Fortaleza, 07 de julho de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0007/09**, que: "*Acrescenta o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987/96. que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza e adota outras providências*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDA EM 12/07/09 hs
EM: 12/07/09
RESPOSTA: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0205 /2009 – COGEL
Fortaleza, 20 de agosto de 2009.

CABINETE
24/08/09
Mello

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0007/09**, que: "*Acréscenta o Título V-A à Lei Municipal n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza e adota outras providências*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0169/09 – COGEL, em data de 13 de julho de 2009, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 04 de agosto de 2009, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei Complementar devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA